



CONVITE Nº. 012/2018

EDITAL de 12 de abril de 2018
Processo Administrativo nº. 043/2018

A Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações CONVIDA os interessados a participarem da licitação tipo menor preço, na modalidade **CONVITE**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de filmagem, gravação em vídeo *FULL HD*, edição, finalização e transmissões em tempo real via *Streaming* das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo.

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.90 – Outras Despesas Pessoa Jurídica – Serviço de Publicidade Legal.

Valor total estimado: R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais).

1 – OBJETO

1.1. Prestação dos serviços incluindo mão de obra e fornecimento de equipamentos necessários para filmagem, gravação em vídeo *FULL HD*, edição, finalização e transmissões em tempo real via *Streaming* das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas da Câmara Municipal de Itupeva, englobando os serviços descritos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2 – BASE LEGAL E ANEXOS

2.1. A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei Complementar nº147, de 7 de agosto de 2014 e posteriores alterações.

2.2. Integram este Edital, independente de transcrição, o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Modelo de Declaração de que não emprega menor), Anexo III (Modelo de Declaração de Idoneidade) Anexo IV (Modelo de Declaração de ME ou EPP), Anexo V (Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo), Anexo VI (Minuta de Contrato), Anexo VII (Modelo de Declaração de Vistoria) e Anexo VIII (Modelo de proposta).

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atendam aos requisitos legais e de habilitação previstos neste Edital.

3.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados nesta licitação, assim como pelos de seus representantes devidamente credenciados.

3.3. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes a este certame.

3.4. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º da lei 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:

3.4.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.4.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;



- 3.4.3. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Câmara Municipal, nos termos do inciso III do art. 87 da lei 8.666/93 e suas alterações;
- 3.4.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;
- 3.4.5. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

4 – DA APRESENTAÇÃO

4.1. Os envelopes serão entregues nesta Câmara Municipal, sito à Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli nº. 725, Bairro Santa Clara, Município de Itupeva, Estado de São Paulo, **até às 09:00h, do dia 24 de abril de 2017 e serão abertos na mesma data, às 09:30h**, em sessão pública e deverão estar devidamente lacrados e indevassáveis, endereçados à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, contendo a seguinte identificação:

a) ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO.
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO: CONVITE Nº. 012/2018
LICITANTE: (NOME DA EMPRESA-CNPJ)

b) ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇOS.
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO: CONVITE Nº. 012/2018
LICITANTE: (NOME DA EMPRESA-CNPJ)

4.2. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados, serão iniciados em ato público no horário e local estabelecidos no item 4.1 deste Edital.

4.3. Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes presentes devidamente credenciados, que o quiserem.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1. O envelope 01, “**DOCUMENTAÇÃO**” deverá conter:

- a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Prova de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir;
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN – Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;



g) Declarações do licitante, devidamente assinadas:

I - de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos. Caso o licitante empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá declarar também tal situação, modelo Anexo II;

II - de que não se encontra declarado inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal e de que se obriga a manter as qualificações e condições de habilitação exigidas nesta licitação, durante toda a execução do contrato, modelo Anexo III;

III - de enquadramento de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, modelo Anexo IV;

IV - de inexistência de fato impeditivo, modelo Anexo V;

V - de Vistoria, conforme Anexo VII deste Edital, comprovando que a mesma tomou conhecimento de todas as informações e das condições e graus de dificuldades existentes, para cumprimento das obrigações objeto deste certame (As visitas deverão ser realizadas por qualquer Preposto, mediante prévio agendamento, com um mínimo de 1 (um) dia útil antes da data marcada para realização do certame, em horário de atendimento da Câmara Municipal, pelo telefone (11) 4591-0500;

5.2. A Comissão Permanente de Licitação, caso reúna elementos de convicção necessários, decidirá de plano sobre a habilitação dos licitantes, considerando inabilitados aqueles que estejam com qualquer dos documentos em situação irregular.

5.2.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas aquelas expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.3. À Comissão Permanente de Licitação caberá julgar sobre a qualidade e suficiência dos documentos e informações apresentados pelas licitantes, podendo, a seu exclusivo critério, vir a solicitar a apresentação de esclarecimentos complementares que possibilitem uma melhor avaliação dos documentos de habilitação.

5.3.1. Caso venham a ser solicitados esclarecimentos complementares à licitante, será concedido prazo adequado para tal providência.

5.3.2. Esses esclarecimentos serão sempre formulados por escrito, através de carta, devendo ser também respondidos por escrito, de acordo com as instruções de solicitação.

5.4. Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, designando oportunamente nova data e horário em que se reunirá com os interessados e em que serão abertos os envelopes concernentes às propostas de preços.

5.5. Julgada a habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

5.6. Os prepostos somente poderão praticar atos no certame mediante apresentação do instrumento de mandato capaz de credenciá-los junto à Comissão Permanente de Licitação.

5.6.1. Caso o representante legal da licitante delegue esta função para um terceiro, este deverá apresentar a Carta Credencial, ou procuração pública ou particular, acompanhada de documento comprobatório dos poderes de quem a outorgou.

5.6.2. Não será admitido um mesmo representante para mais de uma licitante, nem de dois representantes ou mais para uma mesma licitante.



5.7. Aos declarados inabilitados, serão restituídos os envelopes contendo as propostas e de preços, na forma como apresentados, após o prazo recursal. Havendo renúncia ao direito recursal, serão entregues de imediato.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. O envelope nº. 02, “**PROPOSTA**” deverá conter:

a) via única datada e assinada, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas que prejudiquem seu entendimento;

b) o valor por sessão/evento da prestação do serviço objeto e, no final o valor total em algarismo e por extenso, expressos em moeda nacional corrente, incluídos todos e quaisquer encargos, impostos, taxas demais despesas necessárias, fornecimento de mão de obra, leis sociais, trabalhistas, administrativas, lucros, equipamentos, transporte de material e pessoal, fretes e despesas acessórias e/ou necessárias, para a prestação do serviço objeto deste certame, conforme Anexo VIII (Modelo de Proposta);

6.2. O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais.

6.3. As propostas manifestadamente inexequíveis, nos termos da lei, serão desclassificadas;

6.4. As propostas apresentadas, uma vez abertas em sessão pública, vinculam o licitante aos termos deste Edital e às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

6.5. Todas as propostas apresentadas nesta licitação terão automaticamente validade de 30 (trinta) dias, a contar da abertura dos respectivos envelopes;

6.6. O prazo de validade das propostas poderá ser prorrogado, a critério da Comissão de Licitação e mediante concordância de todos os licitantes;

6.7. Por proposta da Comissão e desde que todos os licitantes estejam credenciados e concordem com as decisões tomadas sobre a fase “habilitação”, a abertura dos envelopes nº 2 (proposta) poderá ocorrer no mesmo ato;

6.7.1. Caso não ocorra a hipótese prevista no subitem anterior, a data de abertura dos envelopes será designada em ata, respeitando-se o prazo disposto em lei para interposição de recurso;

7 – DO JULGAMENTO

7.1. Esta licitação é do tipo “menor preço” e o julgamento da proposta será efetuado em conformidade com o art. 45, §. 1º, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2. Os envelopes serão abertos em sessão pública com a presença ou não dos proponentes, pela Comissão constituída por Ato da Mesa da Câmara Municipal de Itupeva, na data e hora estipuladas no item 4 deste Edital;

7.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no art. 3º., §. 2º., da Lei nº. 8.666/93, a classificação se dará por sorteio em ato público;

7.4. A Câmara Municipal de Itupeva se reserva o direito de aceitar a proposta que melhor atenda a seus interesses, desclassificar todas as propostas ou, ainda, declarar a licitação anulada, na ocorrência de ilegalidade no processamento ou julgamento; ou revogá-la, com fundamento no art. 49, da Lei nº. 8.666/93, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, sem que responda por qualquer indenização ou compensação.



8 – DOS RECURSOS

8.1. Os recursos dos atos da presente licitação obedecerão às disposições do art. 109 e seguintes da Lei de Licitações, notadamente quanto à habilitação, julgamento das propostas, revogação e anulação do certame;

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo VI.

9.2. Fica facultado à Câmara Municipal de Itupeva, no caso de o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço; ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

9.3. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

9.4. O prazo mencionado no subitem 9.3 poderá ser prorrogado, a critério da Câmara Municipal, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

9.4.1- As prorrogações de prazo de vigência e outras alterações serão formalizadas mediante celebração de termos de aditamento ou apostilamentos ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

9.4.2- A não prorrogação do prazo de vigência contratual não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

9.5. A administração pública se reserva no direito de recusar todo ou em partes qualquer serviço que não atender as especificações do objeto contidas no presente edital.

9.6. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

9.7. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinado o termo de contrato importará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total constante do contrato. A recusa se configurará a partir do 4º (quarto) dia da data da convocação do proponente homologado vencedor para assinatura do contrato e devolução do mesmo devidamente assinado, sob pena de decair o direito à contratação.

10 – DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. A execução do objeto do presente certame se iniciará imediatamente após assinatura contratual e findará 12 (doze) meses após a data da assinatura.

10.2. O pagamento será mensal, efetivado à Contratada nas condições do instrumento contratual.

10.3. A validação da nota-fiscal será efetuada pela Diretoria Administrativa e implicará no recebimento dos serviços objetos desta licitação;

10.4. O índice de correção monetária aplicável, por eventual atraso de pagamento, será o Índice Geral de Preço de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas – IGPM-FGV.

11. DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada, além das demais medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, em seu artigo 87 e parágrafos, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

11.2. As multas serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal, que estabelecerá o seu valor em função da gravidade dos prejuízos causados ao serviço público.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ITUPEVA**

11.3. As multas serão pagas até 05 (cinco) dias da intimação escrita, expedida pela Câmara Municipal; podendo esta última, em caso de não pagamento, descontar o seu valor do próximo pagamento devido à Contratada.

11.4. Assiste à Contratada o direito de pedir reconsideração das multas impostas, devendo o pedido ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação, cabendo a este decidir, relevando ou não a penalidade.

11.5. É facultado à Administração, quando o convocado não cumprir com a prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação.

11.6. A inexecução total ou parcial da obrigação, além de ocasionar a aplicação das penalidades enunciadas neste edital, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

11.7. Constituem causas de rescisão contratual as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, mormente em seus artigos 77 e 78.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES

12.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

12.2. Informações e esclarecimentos a respeito da presente licitação serão obtidos em horário comercial junto à Diretoria Administrativa, desta Câmara, sita a Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli nº. 725, Bairro Santa Clara, nesta cidade de Itupeva, ou através do telefone (11) 4591-0500, o presente Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.itupeva.sp.leg.br

12.3. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

12.4. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o foro competente é o da sede da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, excluído qualquer outro.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA-SP, aos doze dias do mês de abril de dois mil e dezoito.

((ERI CAMPOS))
Presidente



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de filmagem, gravação e transmissão das sessões e eventos ao vivo da Câmara Municipal de Itupeva.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação justifica-se em razão da necessidade da Câmara Municipal de Itupeva registrar o trabalho realizado pelo Legislativo, captando e armazenando o conteúdo de áudio e vídeo para arquivamento, futuras pesquisas e consultas. Realizar a transmissão das sessões pela rede mundial de computadores, dando maior transparência e publicidade dos trabalhos realizados, no intuito de estreitar o vínculo com a comunidade, consolidando a importância do papel que o Poder Legislativo exerce dentro do Estado Democrático de Direito.

3 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A CONTRATADA prestará os serviços no endereço da CONTRATANTE, situada na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº725, Santa Clara, Itupeva, SP, nos dias e horários em que houver sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais, reuniões, audiências públicas, etc, e/ou no local e horário onde a CONTRATANTE indicar.

3.1.1 Considerando a especificidade que envolve a prestação dos serviços, os mesmos também poderão ser prestados em outras localidades que não a sede da CONTRATANTE.

3.1.2 Durante a vigência do contrato, a princípio, as sessões ordinárias ocorrerão quinzenalmente, realizadas entre 19:00 e 23:00, nos termos dos artigos 76 e 78 do Regimento Interno, com duração estimada de 4 (quatro) horas cada.

3.1.3 Os dias e horários das sessões ordinárias poderão ser modificados, bem como poderão ter o tempo de duração ampliado/reduzido, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que tal fato gere qualquer direito a indenização ou acréscimo à CONTRATADA, devendo os serviços serem executados sem quaisquer ônus adicionais.

3.1.4 Para as sessões ordinárias e demais eventos (sessões extraordinárias, solenes, especiais, reuniões, audiências públicas, etc), a quantidade inicialmente estimada é de **41 (quarenta e um) eventos**, podendo haver ampliação/redução, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que tal fato gere qualquer direito a indenização ou acréscimo à CONTRATADA, devendo os serviços serem executados sem quaisquer ônus adicionais.

3.2 A CONTRATADA deverá filmar, gravar, editar e armazenar todas as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais, reuniões, audiências públicas, etc, realizadas pela CONTRATANTE, com assistência técnica e pós-edição.

3.2.1 Todo material gravado somente poderá ser disponibilizado para acesso externo, após prévia análise e expressa aprovação da CONTRATANTE, por meio do gestor de contrato, sob pena da CONTRATADA responder pelo descumprimento contratual e eventuais prejuízos causados em razão da não observância desta cláusula.

3.3 A CONTRATADA deverá transmitir ao vivo via YOUTUBE, as sessões ordinárias e extraordinárias, os demais eventos, tais como solenes, especiais, itinerantes, reuniões, audiências públicas, etc, somente ocorrerá mediante expressa solicitação e autorização da



CONTRATANTE.

3.3.1 Deve dispor de canal privado e dedicado, para transmissão pela Internet (streaming), com altas taxas de upstreaming, disponibilidade de conexões entrantes e número mínimo de 120 telespectadores simultâneos. A transmissão para os usuários deve possibilitar acessos simultâneos e banda com uma qualidade mínima (bitrate) de 128 Kbps e resolução mínima de 480p.

3.3.2 A CONTRATADA deve prestar a devida assistência técnica e manutenção das transmissões, evitando eventuais quedas, travamento ou interrupções.

3.3.3 A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE no momento que verificar falha no sinal da internet na transmissão ao vivo.

3.3.4 Ocorrendo qualquer alteração no sítio eletrônico oficial da CONTRATANTE (p.ex. mudança de tecnologia, *lay-out*, linguagem de programação, etc), caso necessário, a CONTRATADA deverá realizar as devidas adaptações ou adequações para o perfeito funcionamento do sistema.

3.3.5 A internet será disponibilizada pela CONTRATANTE para as transmissões realizadas no prédio desta Casa de Leis, onde a CONTRATADA disponibilizará as transmissões para o canal do YOUTUBE.

3.3.6 A CONTRATANTE disponibilizará o sistema de áudio do plenário, colaborando para que apresente qualidade para transmissão, de modo que a CONTRATADA possa utilizá-lo na transmissão ao vivo e na gravação das sessões e demais eventos.

3.3.7 As gravações das sessões ordinárias e eventos serão disponibilizadas no canal do YOUTUBE no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

3.4 Executar os serviços utilizando aparelhamento e equipamentos necessários e de linha profissional padrão FULL HD – *High Definition*, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a disponibilização, utilização, manutenção e guarda dos referidos equipamentos, ficando a CONTRATANTE totalmente isenta de responsabilidade em razão de qualquer evento ou ocorrência envolvendo os equipamentos.

3.4.1 A CONTRATANTE solicitará a equipe para transmissão ao vivo dos eventos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do evento.

3.4.2 Para o regular cumprimento do objeto contratual, os equipamentos da CONTRATADA, deverão receber a adequada e devida manutenção, preventiva e/ou corretiva, a fim de mantê-los em plenas condições de funcionamento, mediante a correção dos defeitos, verificações técnicas e eventuais substituições de peças, de forma contínua e ininterrupta, devendo os danificados serem substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

3.4.3 A CONTRATADA será responsável pelo adequado emprego e guarda das ferramentas, equipamentos, utensílios, materiais e produtos, necessários à perfeita execução dos serviços objeto desta avença, mesmo que nas dependências da CONTRATANTE.

3.4.4 A CONTRATADA será considerada exclusiva responsável, devendo arcar com todas as providências e despesas para o recolhimento e a devida destinação final do descarte das peças, componentes e demais resíduos resultantes dos processos de manutenção e limpeza de seus equipamentos, que deverão receber o tratamento adequado, sempre observando políticas de boas práticas ambientais, atendendo as disposições de sua competência estabelecidas na Lei Estadual nº 12.300, de 16/03/2006, quanto à produção, acondicionamento e destinação final de resíduos sólidos.

3.5 A CONTRATADA deverá comparecer, no local e horário indicado, para prestação dos



serviços de filmagem, gravação e transmissão, sempre que convocada pela CONTRATANTE, que o fará com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por qualquer meio de comunicação disponível.

3.5.1 Em caso de não comparecimento, a CONTRATADA sofrerá as penalidades indicadas neste instrumento, salvo se apresentada justificativa por escrito e com antecedência de pelo menos 12 (doze) horas, na qual o gestor de contrato analisará propondo ou não a penalidade a autoridade superior.

3.5.2 A CONTRATADA deverá chegar com no mínimo 01 (uma) hora de antecedência do horário previsto do evento para realizar a montagem e testes dos equipamentos.

3.6 A CONTRATADA deverá gravar e entregar pelo menos 01 (uma) mídia física de DVD, contendo toda captação bruta do material áudio-visual colhido, em formato .avi, .mp4, .wav, .mp3 ou similar, que será devidamente organizado e arquivado pelo gestor de contrato.

3.6.1 A fim de facilitar a organização e arquivamento dos registros, no ato da entrega da(s) mídia(s), a CONTRATADA, se necessário, deverá realizar a edição dos arquivos, de forma que cada DVD contenha no máximo 3 (três) arquivos correspondentes a gravação do(s) evento(s), respeitando a integridade do conteúdo e sua sequência temporal.

3.6.2 A CONTRATADA fica responsável pelo fornecimento das mídias necessárias para gravação do material.

3.6.3 Caso a CONTRATANTE necessite de mais de 01 (uma) cópia, deverá fornecer a quantidade de mídias necessárias.

3.6.4 A CONTRATANTE, também poderá solicitar a entrega do conteúdo em formato de arquivo digital, neste caso disponibilizará 'pen-drive' ou HD externo para transferência do arquivo.

3.6.5 Todo o material captado será de propriedade exclusiva da CONTRATANTE.

3.7 A regular utilização e pagamento de despesas com direitos autorais, licenças ou autorização de uso de programas, sistemas operacionais, softwares, hardwares, marcas, serviços, etc, instalados nos equipamentos da CONTRATADA, necessários a prestação dos serviços contratados, serão única e exclusivamente de responsabilidade da própria CONTRATADA, ficando excluída a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

3.8 A CONTRATADA, não deve, em qualquer hipótese ou sob qualquer pretexto, divulgar, exibir, entregar, emprestar, guardar, copiar, destruir ou praticar qualquer ato com documento, informações, conteúdos, arquivos, imagens, áudio, vídeo, etc, geradas e/ou capturadas, sendo vedada a divulgação ou utilização sob qualquer forma, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, cabendo, no caso do descumprimento, a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3.9 Após a conclusão dos serviços ou encerrada a vigência contratual, sem que haja prorrogação, todo material colhido e banco de dados, contendo gravações de áudio, vídeo, imagens, documentos, depoimentos, informações, etc, deverão ser restituídos à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e apagados dos arquivos da CONTRATADA, sendo terminantemente vedada sua utilização para toda e qualquer finalidade, respondendo administrativa, civil e penalmente no caso da inobservância desta condição.

3.10 Designar, sempre que solicitada, pelo menos um profissional devidamente capacitado, para comparecer no endereço da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado, a fim de proceder manutenções, correções, informações e soluções de eventuais problemas relativos ao objeto do presente contrato.



4 DAS OBRIGAÇÕES

4.1 DA CONTRATANTE

4.1.1 São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas no contrato.

4.1.1.2 Colocar à disposição da CONTRATADA eventuais documentos e informações necessários ao cumprimento do objeto.

4.1.1.3 Acompanhar a execução dos serviços contratados, por meio de contato permanente e direto com a CONTRATADA.

4.2 DA CONTRATADA

4.2.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além dos demais encargos previstos neste Termo:

4.2.1.1 Cumprir fielmente todos os termos do contrato, sob pena de em não o fazendo, incidir nas penalidades aplicáveis à matéria.

4.2.1.2 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas, prejuízos que por dolo ou culpa sua, no exercício de suas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por seus prepostos ou empregados à CONTRATANTE ou à terceiros.

4.2.1.3 Utilizar, na execução dos serviços, somente pessoal devidamente uniformizados, qualificado, capacitado e treinado para desempenho das respectivas funções, utilizando somente materiais, produtos, equipamentos e ferramentas adequadas, fornecendo, ainda, ao seu pessoal os equipamentos de proteção individual (EPI's), assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente do fornecimento e administração dos recursos humanos necessários à execução do objeto.

4.2.1.4 Os profissionais da CONTRATADA que executarão os serviços, em hipótese alguma estabelecerão vínculo ou relação de qualquer natureza com a CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA responder por todos os eventos relacionados com o seu pessoal, tais como remunerações, débitos e direitos trabalhistas, seguro de vida, transporte, estadia, diárias, saúde, alimentação, pagamentos de salários, recolhimentos previdenciários ou fundiários, etc, apresentando, se solicitada, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor.

4.2.1.5 Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-os cumprir, na execução dos serviços, as normas legais concernentes à segurança, medicina, higiene e saúde do trabalho, bem como orientar os trabalhadores para a prevenção de acidentes de trabalho.

4.2.1.6 Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de funcionário e/ou técnico não qualificado ou entendido como inadequado para a prestação dos serviços.

4.1.2.7 Indenizar a CONTRATANTE por qualquer dano causado em seus equipamentos ou instalações, em decorrência da ação ou omissão dos técnicos e funcionários da CONTRATADA, ficando aquela, desde já, autorizada a descontar, dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente ao(s) prejuízo(s).

4.1.2.8 Proceder a recuperação de tetos, paredes, pisos, alvenarias ou quaisquer outras instalações e/ou edificações, retornando à sua forma original, inclusive quanto a pintura, quando afetados em decorrência da execução dos serviços, fornecendo toda mão-de-obra e material necessário, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.1.2.9 Os serviços executados deverão possuir nível de qualidade considerado profissional e estar dentro das normas técnicas cabíveis, com a máxima eficiência e conforme orientações e solicitações, ficando a critério da CONTRATANTE, deixar de receber o



serviço caso entenda não estar de acordo com o resultado esperado.

4.1.2.10 Responsabilizar-se pela execução, metodologia, coordenação, desenvolvimento e conclusão dos trabalhos objeto, pelo tempo fixado na legislação pertinente.

4.1.2.11 Responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus funcionários, técnicos ou prepostos alocados à execução do objeto deste Termo, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependências da CONTRATANTE.

4.1.2.12 Adotar todas as providências necessárias à realização dos serviços, de forma a não atrapalhar os trabalhos realizados nas sessões e eventos, ou comprometer o andamento normal das atividades e funcionamento da CONTRATANTE e a segurança das instalações existentes, respeitando os costumes e normas internas da CONTRATANTE.

4.1.2.13 A CONTRATADA compromete-se a não divulgar, sob qualquer forma ou pretexto, informações, documentos ou conteúdo que tenha ou venha a ter contato em decorrência da execução do presente contrato, sendo vedado todo tipo de publicidade ou divulgação destas informações, cabendo no caso do descumprimento, a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

4.1.2.14 É de inteira responsabilidade e conta da CONTRATADA, o pagamento de impostos e taxas – Federais, Estaduais e Municipais – que incidirem sobre a atividade que exerce.

4.1.2.15 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração ocorrida no seu endereço, telefone, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência e afins.

4.1.2.16 Pagar multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste contrato.

4.1.2.17 A CONTRATADA deve dar aos serviços da CONTRATANTE absoluta prioridade para a realização, bem como ensejar que sejam acompanhados pelo fiscal do contrato.

4.1.2.18 Prestar toda orientação, esclarecimentos e assistência técnica que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações irá prontamente atender.

4.1.2.19 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto.

4.1.2.20 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os serviços recusados pela CONTRATANTE, bem assim os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros falhas e imperfeições, decorrentes de sua culpa.

4.1.2.21 Manter, durante todo o período contratual, estrutura adequada para atender aos serviços contratados.

4.1.2.22 Cientificar o gestor de contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo controle de ocorrências durante toda a prestação dos serviços.

4.1.2.23 Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento da CONTRATANTE em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando a CONTRATANTE, desde já, autorizada a glosar, nas faturas, as importâncias estimadas com o processo. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITUPEVA

5 DO PRAZO

5.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, prorrogável até o limite permitido pela legislação pertinente à critério da CONTRATANTE.

6 DO PAGAMENTO

6.1 O pagamentos será realizado mensalmente.

7 FISCALIZAÇÃO

7.1 Os serviços da CONTRATADA serão acompanhados por representante da Contratante e/ou profissional especializado indicado pela CONTRATANTE.

7.2 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto.

7.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, valendo-se de profissionais especializados, sem o qual não serão liberados quaisquer pagamentos.



ANEXO VI
CONTRATO Nº. 000/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2018
CONVITE Nº. 012/2018

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA, ESTADO DE SÃO PAULO, E, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FILMAGEM, GRAVAÇÃO EM VÍDEO FULL HD, EDIÇÃO, FINALIZAÇÃO E TRANSMISSÕES EM TEMPO REAL VIA *STREAMING* DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Pelo presente instrumento, de um lado a Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, com sede na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº. 725, Bairro Santa Clara, Itupeva (SP), inscrita no CNPJ sob nº. 54.689.336/0001-32, neste ato, representada por seu Presidente Sr. Eri Campos, doravante designada apenas CONTRATANTE, e de outro, a empresa XXX, inscrita no CNPJ sob nº. 00.000.000/0000-00, com sede (endereço completo), endereço eletrônico, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, denominada apenas CONTRATADA, contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços incluindo mão de obra e fornecimento de equipamentos necessários para filmagem, gravação em vídeo *FULL HD*, edição, finalização e transmissões em tempo real via *Streaming* das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas da Câmara Municipal de Itupeva, englobando os serviços descritos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento contratual terá vigência imediatamente após assinatura do presente contrato encerrando após 12 (doze) meses.

2.2. O contrato ora celebrado poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, nas formas da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1. No caso de prorrogação, os preços poderão ser reajustados, com periodicidade anual, tendo como data-base a apresentação da proposta, adotando-se como teto a variação do IGPM-FGV ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.



3.2. As alterações das cláusulas ora convencionadas serão procedidas através de aditamentos ou apostilas, a critério da CONTRATANTE, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores.

3.3. Eventuais alterações das cláusulas ora convencionadas, serão procedidas através de aditamentos ou apostilas entre as partes, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da CONTRATANTE, consignados na dotação 3.3.90.39.90 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica – Serviço de Publicidade Legal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no mês subsequente à prestação do serviço objeto, será efetuado de acordo com as quantidades de sessões/eventos realizadas no referido mês, mediante a efetiva entrega da competente nota-fiscal, que será conferida e validada em até 05 (cinco) dias úteis pela Câmara Municipal de Itupeva dentro desse mesmo prazo.

5.1.1. A nota-fiscal deverá trazer os dados do Processo Administrativo licitatório, bem como a discriminação dos serviços prestados/eventos e a data de sua realização.

5.2. O valor total estimado deste contrato é de R\$ 00.000,00 (por extenso).

5.3. A validação da nota-fiscal será efetuada pela Diretoria Administrativa e implicará no recebimento dos serviços.

5.4. A Diretoria Administrativa poderá se valer de profissional habilitado para verificação de adequação da prestação do serviço objeto.

5.5. Os pagamentos poderão ser realizados através de transferência bancária para a conta do Banco do Brasil S.A, do prestador de serviço contratado ou via boleto, porém no caso de transferência eletrônica disponível (TED) para outra instituição financeira, o custo da operação será descontado do valor a ser pago à contratada.

5.6. O índice de correção monetária aplicável, por eventual atraso de pagamento, será o Índice Geral de Preço de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas – IGPM-FGV.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exercer ampla e total fiscalização sobre os serviços contratados, respeitando os limites e vedações legais.

6.2. Controlar os serviços executados, garantindo o fiel cumprimento de prazos e horários estabelecidos neste instrumento e termo de referência, de forma a auxiliar a CONTRATADA para que possa cumprir, satisfatoriamente, a prestação de serviços estipulados.

6.3. A CONTRATANTE designará servidor para a gestão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 7.1. Obedecer e atender rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do Edital do Convite 012/2018 que, independentemente de sua transcrição, faz parte integrante e inseparável deste instrumento.
- 7.2. Obedecer e atender rigorosamente as especificações contidas na CLAUSULA PRIMEIRA do presente instrumento.
- 7.3. Atender em até 24 (*vinte e quatro*) horas quaisquer convocações ou chamamentos realizados pela CONTRATANTE.
- 7.4. Responder por todos os tributos e despesas diretas e indiretas que incidirem sobre a prestação dos serviços que formam o objeto deste instrumento.
- 7.5. Alocar os recursos materiais e humanos necessários ao cumprimento da prestação dos serviços necessários à consecução do objeto deste contrato, respondendo por todas as despesas com equipamentos e mão de obra, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros, tributos e contribuições parafiscais e quaisquer outras que incidam sobre o objeto contratual.
- 7.6. Manter, durante toda a execução deste Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua contratação.
- 7.7. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
- 7.8. Indicar um funcionário ou empregado para, em seu nome, coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre toda e quaisquer atividades relacionadas à execução com o presente contrato.
- 7.9. Atender a todas as convocações e participar de reuniões para definir itens e detalhes relacionados à execução dos serviços.
- 7.10. Permitir e facilitar a ação fiscalizadora e de controle da CONTRATANTE, apresentando, sempre que solicitado e no prazo máximo de 15 (quinze) dias, relatórios gerenciais dos serviços prestados.
- 7.11. Responder pelos eventuais danos causados à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo seu ou de seus prepostos, na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.
- 7.12. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE, prestando a esta sempre que necessário todos os esclarecimentos sobre as particularidades de cada etapa dos serviços a serem executados e os respectivos métodos formais e legais a serem empregados.
- 7.13. Abster-se de utilizar documentações, pareceres e resultados oriundos do objeto desta contratação, para fins particulares, inclusive, de publicar ou tornar público em qualquer mecanismo de mídia, ou veículos de comunicação, como exemplo: TV, rádio, internet, carros de som, etc, sem a devida autorização, ficando o seu uso específico para embasar o interesse público do CONTRATANTE;
- 7.14. Responder por todo e qualquer ato ou palavra de seus empregados, prepostos ou que lhe estejam sob subordinação, que causem prejuízo, por meio de dolo ou culpa, à CONTRATANTE ou a terceiros.



7.15. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução objeto deste contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Pelo atraso ou inexecução parcial ou total do objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, e suas demais alterações posteriores:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.1.3. Indenização à contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;

8.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração direta, indireta e fundacional do Município de Itupeva, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração direta, indireta e fundacional do Município de Itupeva, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA, além das demais medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº. 8666/93, em especial em seu artigo 87 e parágrafos, sujeitar-se-á ao pagamento de multas de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.2.1. As multas serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal, que estabelecerá o seu valor em função da gravidade dos prejuízos causados ao serviço público.

8.2.2. As multas serão pagas até 10 (dez) dias da intimação escrita, expedida pela Câmara Municipal e, não sendo pagas, a Câmara descontará o seu valor no próximo pagamento devido à CONTRATADA ou, a critério da CONTRATANTE, aplicar-se-á a cláusula oitava deste contrato, sem prejuízo das medidas cabíveis para o recebimento das multas.

8.2.3. À CONTRATADA, assiste o direito de pedir reconsideração das multas impostas, devendo o pedido ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de cinco dias úteis do recebimento da penalidade.

8.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado inexecução.

8.3.1. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, a CONTRATANTE poderá dar por rescindido o contrato, na forma da Lei.

8.4. Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração e, ainda, declaração



de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração direta, indireta e funcional do Município de Itupeva.

8.5. Independentemente das sanções retro, a CONTRATADA: ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

8.6. A aplicação de uma sanção ou penalidade não exclui a aplicação de outra (s), cumulativamente ou não, bem como não exime a CONTRATADA das demais cominações legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela CONTRATANTE, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA obriga-se a não subcontratar o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1. Todas as comunicações, relativas ao presente contrato, serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou por telegrama no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento.

1.2. Também serão consideradas como regularmente efetuadas as comunicações feitas através de fac-símile com comprovação de recebimento, bem como aquelas efetuadas por e-mail entre ambos os prepostos da CONTRATANTE e da CONTRATADA, desde que contendo solicitação de confirmação de leitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão se dará:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e atualizações posteriores.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- c) por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.
- d) por decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência, dissolução judicial ou qualquer alteração social da CONTRATADA que prejudique a sua capacidade executar fielmente o presente contrato, a critério da CONTRATANTE.

12.2. A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente o direito da CONTRATANTE de rescindir unilateralmente e administrativamente o presente contrato, nos termos do inciso I, do



art. 79, c/c o inciso XII, do art. 78, ambos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a integrá-lo, com plena validade entre as partes, independente de transcrição, o respectivo Edital do Convite nº 012/2018 e todos os seus Anexos, além da proposta apresentada pela CONTRATADA conforme Legislação Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, Lei Complementar Federal nº. 123/06 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Sede da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo para a solução de qualquer pendência relativa a este instrumento, bem como sua resolução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

Estando justas e contratadas, as partes, assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito e na presença das testemunhas de costume.

Itupeva-SP , _____ de _____ de 2018.

Câmara Municipal de Itupeva
Eri Campos
Presidente

CONTRATADA

Nome:
CPF nº.
e-mail:

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Na forma estabelecida no item 5.1, g, V, do Edital da licitação, Convite nº. 012/2018, Processo Administrativo nº. 043/2018, declaramos que foi realizada a VISTORIA, tendo na ocasião, tomado conhecimento das condições locais, bem como de todas as informações necessárias para o pleno cumprimento das obrigações previstas nesta licitação, necessárias à formulação da Proposta de Preços.

Empresa: _____,

inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada pelo

Sr. (a) _____.

Itupeva(SP), _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Preposto da empresa

RG nº.

CPF:

e-mail:



MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA
REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2018 – CONVITE Nº 012/2018

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ Nº _____

Endereço completo: _____

Telefone: (____) _____ E-mail: _____

Prezados Senhores:

Apresentamos nossa proposta comercial para **contratação de serviços de filmagem, gravação e transmissão das sessões e eventos ao vivo da Câmara Municipal de Itupeva**, em conformidade com as exigências constates no Termo de Referência do Convite nº 012/2018.

Item	Especificação	Unid.	Quant.(*) Total Estimada	Valor por Sessão/ Evento	Valor Total
I	Contratação de serviços de filmagem, gravação e transmissão das sessões e eventos ao vivo da Câmara Municipal de Itupeva.	Sessão/Evento	41	R\$ X,XX	R\$ X,XX

VALOR POR SESSÃO/EVENTO: R\$ xxxxx,xx
(xx)

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ xxxxx,xx
(xx)

- Declaramos ainda que no preço ofertado nesta proposta estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a completa e satisfatória execução do objeto desta licitação.

Local e data.

Nome
RG/CPF
Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITUPEVA